Pourada

Certidão da Escritura de transação, e a Miguel Comes particão e quitação, entre Manoel Peixoto de Carvalho, e Manoel Pr.ª da Silva sobre a herança do Morgado dos Peixotos que foi Fran.co Ex.o de Carvalho

A.º 36

Senhores que apresente Certidão virem dada e passada em publica forma. Certifico eu Ivão Mendes Ribeiro Tabalião de Notas nesta Villa de Guimarães e todo seu termo por Sua Magestade que Deus guarde &c. em como por parte de Sr. Felipe de Souza de Carvalho Fidalgo da Casa de Sua Magestade e seu Ouvidor Geral da Villa Ponte de Aguiar, como de menistrador de sua filha Dona Maria Leonor Mariana de Souza Peixoto de Carvalho, e Eu Escrivão de Concerto e quitação para se se llegar por certidão que o teor do Alvará da Verbo a verbum e a seguinte ||

Escritura

Saybão quantos este Instrumento de Concerto transação e amigavel composição e quitação virem como em direito melhor haja lugar. Virem como no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e trinta e seis annos aos vinte e hum dias do mez de Abril do dito anno na Villa de Guimarães na Casa de Santa Maria nas pousadas de Manoel Pereira da Silva Fidalgo da Casa de Sua Magestade Cavaleiro professo

Profeço do Eauito de Nosso Senhor
Jezus Christo estando elle a Sy presente
e bem a Sy estando tambem presente
Manoel Peixoto de Carvalho outro Sy
Fidalgo da Caza de dito Senhor morador
na quenta de Pouzada digo morador
na Sua quenta de Pouzada do Termo
desta dita Villa logo por elle foi
dito em presença de mim Tabaliaõ
publico e das testemunhas ao diante
nomeadas que elles estavaõ concerta
dos na maneira seguinte convem
a saber que elle Manoel Pereira
da Silva Rematara ao Licenciado
Francisco Peixoto de Sá morador nesta
Villa as bemfeitorias e direitos dellas
que como Erdeiro de Francisco Peixoto
de Carvalho tinha na dita quenta
de Pouzada Cabeça do Morgado dos
Peixotos, e lhe pertencia o direito
dellas e que porquanto o dito Manoel
Peixoto de Carvalho traria demanda
com o mesmo Licenciado Francisco Pei
xoto de Sá e com elle dito Manoel
Peixoto de Carvalho digo de Sá e com elle dito
Manoel Pereira da Silva sobre
querer mostrar que o dito Francisco
Peixoto de Carvalho lhe naõ devia
cousa alguã e se tinhaõ comcer
tado na forma de hum asinado
feito da letra e sinal delle dito
Manoel Pereira da Silva que lhe naõ

Que lhe naõ impedisse elle dito Ma
noel Peixoto de Carvalho a sua exe
cuçaõ, e que tanto que remalaçe lhe
daria quitaçaõ como do dito asinado
consta, que a ej apresentaraõ da
Letra e Sinal do dito Manoel Pe
reira da Sylva cujo Treslado he o
seguinte // e por este por mim feito
e asinado digo eu Manoel Pereira
da Sylva Fidalgo da Casa de Sua
Magestade e Cavaleiro professo
do habito de Cristo morador nesta
Villa de Guimaraes, que eu de
mando ao Licenciado Francisco Pei
xoto de Sá por certas dividas que
me devia o Senhor Francisco Pei
de Carvalho que Deos haja para que
como Erdeiro seu mas pague e dos au
tos he as Criuaõ Gonçalho de Freitas
nos quaes o Senhor Manoel Peixoto de
Carvalho meu Cunhado por seu procura
dor veio com embargos a fim de pertem
der mostrar que semenaõ devia as
taes dividas cuja causa pende por
apellaçaõ, e porque entre o mesmo
Senhor Manoel Peixoto de Carval
e o dito Licenciado Francisco Peixoto
de Sá como Erdeiro do dito Senhor
Francisco Peixoto de Carvalho pende
tambem de manda sobre o dito
Licenciado Francisco Peixoto de Sá
como Erdeiro do dito Senhor

Asinado

Senhor Francizco Peixoto de
Carvalho digo Francizco Peixoto
de Sá a lhe pedir cem mil reis de
Bem fectorias que o dito senhor Fran
cizco Peixoto de Carvalho havia de
cobrar por si e seus Erdeiros do
Morgado dos Peixotos delle dito senhor
Manoel Peixoto de Carvalho e outro
si sobre huns erros de contas que
se dis que ouve nas que o dito Le
cenciado Francizco Peixoto de Sá
deu do tempo que recebeo o dito Mor
gado dos Peixotos, nos consertamos
na maneira e seguinte a saber
que elle dito senhor Manoel Pei
xoto de Carvalho dezista dos em
bargos com que me empatara a lau
za e de mandas que eu trago com
o dito Lecenciado Francizco Peixoto
de Sá para que eu possa tirar
a sentença que contra elle tenho
havida como Erdeiro que foi do dito
senhor Francizco Peixoto de Carvalho
a Beneficio de Inventario e Re
matar a dita Erança e seus directos
e a loiz della e de cobrar os dittos
cem mil reis e feita a dita Re
matação me obrigo a lhe dar qui
tação por escretura publica dos
ditos cem mil reis e dezistir do di
recto de cobrar as ditas bem fectorias
que são os ditos cem mil reis de
clarados em hua escretura feita

Feita antre os senhores Antonio
Peixoto de Carvalho e Francisco Pei
xoto de Carvalho notado no livro de
notas de Jeronimo de Barros nomes
de Janeiro do Anno de mil e seis
centos e trez, elle dito senhor Manoel
Peixoto de Carvalho desistia dos dittos
embargos de Erros de Contas e pagara
as Custas e por esta maneira me o bri
go me minha pessoa e bens a com
prir este Contrato e obrigação e na
dita Escritura que lhe darei de quita
cão o dito senhor Manoel Peixoto de
Carvalho e a senhora Dona Ignes
de Miranda sua molher hão de di
zistir e trespassar em mim o direito
que tem para poderem cobrar os re
dimentos que lhes cabeão haver do
Morgado que Justilio o Doutor Gonçalo
Diaz de Carvalho por falecimento do
senhor Manoel de Miranda de
Azevedo e que como herdeiros seus
a beneficio de Inventario lhes per
tencia em Guimarães a trez de ou
tubro de mil e seis centos e trinta
e quatro Manoel Pereira da Sylva
" Como se poderá ver do dito a sina
do que ficou em poder delle Manoel
Peixoto de Carvalho a que me reporto
e pella dita rezão e porquanto elle
dito Manoel Peixoto de Carvalho tinha
Satisfeito da sua parte com as
Condições de dito a sinado e por

Por esclurarem mais demandas
que entre Eens e outros podia hauer
e serem todos parentes tão elegados
e por outros respectos que a Lisso os mo
uião dile elle dito Manoel Pereira
da Sylua que elle daua como de
feito deu quitação a elle dito Ma
noel Peixoto de Carvalho e a seus
Erdeiros das ditas bemfeitorias e directo
que a remalou ao dito Licenciado Fran
cisco Peixoto de Sá como Erdeiro
do dito Francisco Peixoto de Sá digo
como Erdeiro do dito Francisco Pei
xoto de Carvalho e delle não queria
mais cousa alguma e desistia e re
nunciaua de si toda acção directo
domenio e senhorio que tinha para
poder pedir as ditas bemfeitorias
e se obrigou a fazer boa esta qui
tação em todo tempo tudo na forma
do dito assinado a tras treyladado
e por elle Manoel Peixoto de Carvalho
foi mais dito que desistia e trespasa
ua todo e qualquer directo e acção
que tiuessem elle e a senhora Dona
Ignez de Miranda sua molher
e tenhão por qualquer via que seja
se lhes coubesse hauer do Morgado
que instituio o Doutor Goncallo
Diaz de Carvalho por fallecimento
de Manoel de Miranda de Azeuedo
e que como Erdeiros seus a bene
ficio de inuentario lhes pertencesse

Hespertenceste ou pertença e logo
a pareceo a Senhora Donna Ignez
digo a Senhora Donna Maria Rei
Soto de Carvalho molher do dito
Manoel Pereira da Sylva e dice
que de sua Livre vontade a sem
constrangimento de pessoa alguã
da sua parte dava a mesma que
tacaõ e outorgava e outrogou nesta
Escritura em todo e por todo a si
e da maneira que nella se contem
tem, e o dito seu mando o tem feito
e para mtudo a sim comprirem e go
ardarem a todo tempo obrigaraõ
suas pessoas e todos seus bens mo
veis e de raiz havidos e por haver
e prometeraõ de nunca em tempo a
quem tirem nem virem contra
esta escritura e quitaçaõ por si
nem por outrem em juizo nem fora
delle e ainda que quiraõ digo a a
inda que quiraõ que quiraõ que naõ
possaõ nem seraõ ouvidos a ter
de poitarem e os ditos cem mil
em dinheiro de contado na maõ
da parte tente e goardante que os
podera receber sem fiança nem e
brigaçaõ alguã que para isso taõ suas
pessoas por abonadas e mandaraõ
a mim Tabaliaõ escrevesse a que
esta clausula de poitaria

Depositaria e de seu consentimento
ayuz, para cujo comprimento de
todo renunciaraõ todas as leis pre
uilegios e liberdades a que e lamar
se possaõ e em seu fauor façaõ
e a si outrogaraõ e aceitaraõ
de parte a parte e eu Tabaliaõ
como pessoa publica estipulan
te a elle ante em nome das pe
soas auzentes a que tocar possa
o estipulei e aceitei e desta
nota pediraõ e outrogaraõ e com
e muitos instromentos deste theor
e elle Manoel Peixoto de Carvalho
se obrigou a dar a dita sua
mulher a outorga de hoje a des dias
logo seguintes ao que foraõ tes
temunhas prezentes Joaõ Rebei
ro sapateiro e Bento de Oliuiera
tambem sapateiro ambos mora
dores na dita Rua de Santa Maria
que asinaraõ aqui todos e ella
senhora Donna Maria Peixoto de
Carvalho asinou por sua maõ pe
llo saber fazer e logo elle Manoel
Pereira da Sylua a ei ao fazer
desta escritura e que taçaõ em
trigou a elle Manoel Peixoto de
Carvalho a escritura que trata
dos em mil reis das ditas bem fei
torias que deria ser escrita pello

Pello dito Tabalião Jeronimo
de Barros aos quatro dias do mez de
Janeiro do dito anno de seis centos
e trez testemunhas ay sobre dittas
sobre dito Tabalião o escrevi = Ma
noel Pereira da Sylva || Donna
Maria Peixoto de Carvalho || Ma
noel Peixoto de Carvalho || João
Ribeiro || Bento de Oliveira || Aos
vinte e sete dias do mez de Abril
de anno de mil e seiscentos e trinta
e seis annos na quinta de Pouzada
Cabeça do Morgado dos Peixotos da fre
guezia de São Pedro de Ahuru ter
mo da Villa de Guimarães nas Cazas
da dita quinta pouzadas de Manoel
Peixoto de Carvalho Fidalgo da Caza
de Sua Magestade estando a ley
prezente a senhora Dona Ignez
de Miranda sua mulher logo ay
eu tabalião publico perante
as testemunhas ao diante nomea
das Reli e declarei o instrumento
de concerto e quitação a tras escri
to que o dito seu marido tem fei
com Manoel Pereira da Sylva
Fidalgo da Caza do dito senhor
ra dos na dita Villa e lido lhe
pregunta se outrogava nelle
e por ella foi dito que de sua lui
vontade sem constrangimento
de pessoa algua outrogava e outro

Outorga

Outrogou no dito Instromento
de Concerto e quitaçaõ atray es
crito em todo e portado a si e da
maneira que nelle se contem e
dito seu marido o tem feito e para
o comprir da sua parte fez as
mesmas obrigaçoes e Renunciaçoes
nelle declarado e assi o dice e ou
trogou e mandou ser feito o pre
sente Instromento de outorga nes
ta nota e delle dar hum e muitos
desta Pleos e eu tabaleaõ como pe
sso publica estipulante e a lei
tanha em nome das pessoas a que
toca e tocar possa e nesta outorga
pertender Interesse o a lei e es
tipullei ao que foraõ Testemunhas
presentes Marcos Pires o Livro da
dita quinta e Bento Joaõ filho de
Domingos Joaõ morador no Casal
da Ceiçaõ da dita freguezia de
Saõ Pedro de Azurez Testemunha
mais o dito Domingos Joaõ domes
mo Casal da Ceiçaõ ao qual
ella senhora Donna Ignez de Mi
renda rogou que a sinaçe por
ella por dizer que naõ sabia a
sinar e a sinou e a sinaraõ
todos aqui Joaõ Bartoles tabaleaõ
que o escrevi Domingos Joaõ
" Bento Joaõ " Marcos Pires

Marcos Pirez || digo eu
sobre dito João Bartolez Taba
liaõ publico das Notas nesta dita
Villa de guimarães e seu termo
por sua Catolica e Real Magestade
El Rey nosso senhor que esta escre
tura escreuy em meu Livro de
Notas com sua torga e delle a tirey
e escrevi e com a nota a com
certei a que me reporto e a que meu
publico sinal fez que [illegible]
= Lugar do sinal publico Pagou
deste nota e caminhos que lhes
reis ||

E naõ de contenta mais
em a dita escritura que eu
sobre dito João Mendes Ribeiro
fez passar a presente certidaõ
Bem e nauerdade sem leuar
cousa que duuida faça que a dita
ante naõ va Reseruado que vay
concertado por mim e com outro
oficial de Justiça comigo a o
concerto desta a sinado e a
pra escritura nos reportamos
em todo e por todo a qual tornei
entregar a o dito José Teles
de Souza de Carvalho que
como a recebes aqui a sinou

Sinou e na verdade o fez
ey Crever e sobeyscrevi e a sinez
de meu publico e sinal de que
Dzo nesta dela Villa e seu termo
Eoje em que marais de zoeto de
Janeiro de mil e sete centos
e oitenta e nove annos e Eu
João [illegible] Ribeiro Tabalião o do
[illegible]

[illegible] Mendes Ribeiro

C.te Comigo

Recebi o proprio //
Moze Felipe de Sz.a de Carv.o

MELCR-7 21

quitação

Pourada

Entre Mel Pxto del anº
e Mel Pra da Sª

305

Saybão [illegible]
to de comcerto [illegible]
por sy sao e quytação [illegible]
mylhor a ja alguar [illegible]
do nascymento de nosso [illegible]
to de myll seyscentos e [illegible] 1636
aos de janoue dyas do mes de [illegible]
anno na uylla de [illegible]
santa maria nas pousadas [illegible]
pereyrada sy e va sy dalle [illegible]
magesta de [illegible]
de nosso senhor jesucristo [illegible]
ey presente e bem a sy [illegible]
presente mano ell peyxoto [illegible]
outro sy sy dalle guoda casa do [illegible]
morador na quynta de pousada [illegible]
ta dor na sua quynta de pousada [illegible]
modesta dyta uylla [illegible]
dyto em presença de myn [illegible]
bleyco e dasteste [illegible]
me a dar que elle [illegible]
na maneyra seguynte [illegible]
que elle mano ell pereyra [illegible]
matara a olle [illegible]

[illegible] nesta villa ao bem fey-
[illegible] como ler deyxo
[illegible] de cartalho tyrlana
[illegible] pulada cabeça do morgua
[illegible] e lhe pertencya o dereyto
[illegible] o dito manoel pey-
[illegible] tralho trazia de manda com
[illegible] ado francisco peyxoto de
[illegible] dito manoel pereyra da sylla
[illegible] mostrar que o dito francisco
[illegible] lhe não devia cousa alle
[illegible] concertado na forma de
[illegible] feyto dalle tra chynal de
[illegible] manoel pereyra da sylla na que
[illegible] pydise elle dito manoel peyxo
[illegible] nalho a sua execução e que tan
[illegible] mata se lhe daria quytação como
[illegible] do cunosta que a ella presenta
[illegible] tra chynal do dito manoel pe-
[illegible] da sylla [illegible] cujo tresllado e o seguinte
[illegible] por myn feyto e asynado digno en
[illegible] pereyra da sylla na sydalguo da ca
[illegible] e cavalleiro professo

+

do abyto de cristo mo[illegible]
guy mara ãs que [illegible]
ado francisco peixoto [illegible]
das que me deuia o [illegible]
to de carvalho que [illegible]
herdeiro sem mas pague [illegible]
+ cry vão gonçallo de reytas [illegible]
mano alle peixoto de carvalho [illegible]
por seu procurador neo con[illegible]
fin de parte de mostrar [illegible]
vião astays dy ny das cuia [illegible]
appellação; e porque [illegible]
nhor mano alle peixoto de car[illegible]
lleçemçe ado francisco peixoto [illegible]
herdeiro do dyto senhor francisco [illegible]
++ de carvalho pende tão bem de [illegible]
o dyto lleçemçe ado francisco peixoto [illegible]
pedir cem mill reys de bem [illegible]
to senhor francisco peixoto de car[illegible]
auia de cobrar por si e seus herdeiros [illegible]
guado dos peixotos delle dyto senhor [illegible]
no alle peixoto de carvalho, [illegible]
breuis e [illegible] de contas que [illegible]

[illegible] em [illegible] do Francisco Peixoto-
[illegible] que recebeo o dito morgua-
[illegible] nos concertamos na maneira
[illegible] que elle dito senhor mano-
[illegible] de Carvalho desistados embar-
[illegible] me empatava a causa de
[illegible] entrar no com o dito Lecence
[illegible] Peixoto de Saa para que em posa
[illegible] sentença que contra elle tenho a
[illegible] Peixoto que hoy do dito senhor Fran-
[illegible] de Carvalho a beneficio de
[illegible] a beneficio de Juventa
[illegible] a dita Crança e Herus de
[illegible] de Cobrar os ditos cem
[illegible] e feita a dita remataçaõ me obri-
[illegible] dar quitaçaõ per escritura pu-
[illegible] dos ditos cem mill reis e des Kistirdo-
[illegible] as ditas bem feitorias que
[illegible] dos ditos cem mill reis declarados em
[illegible] escritura feita antre os senhores an-
[illegible] Peixoto de Carvalho e Francisco Peixo-
[illegible] Carvalho notada no livro de notas de
[illegible] barros no mes de Janeiro do-

anno de myll e seyscentos [illegible]
senhor manoell [illegible]
tyra dos dytos embarquos [illegible]
e paguara as custas e [illegible]
me obrigo por mynha pessoa e [illegible]
pyr este contrato e obrigo [illegible]
ta escritura que lhe darey de [illegible]
to senhor manoell peyxoto [illegible]
senhora dona Ines de my[illegible]
aõ de dyskystyr e tres [illegible]
rey to que tem para poderem [illegible]
mentos que lhes cabyaõ a [illegible]
que justy tuyo o dor [illegible]
vo lho per fallycymento do senhor manoell
de myranda da senedo e que como [illegible]
sendo a beneficyo de [illegible]
cya hem guymaraẽs a tres de ou[illegible]
seyscentos tyrta coatro manoell [illegible]
da sylvas como se podera verdo dyto [illegible]
do que fyco hem poder delle manoell [illegible]
de carvalho a que me reporto e [illegible]
rezaõ e por coanto elle dyto manoell [illegible]
de carvalho tynha satysfeyto de [illegible]
has condyçoẽs do dyto asynado [illegible]

[illegible] per mar pos que em pe Luiz com-
[illegible] gar em todos parentes tão-
[illegible] mor pobres pessoas que o dito-
[illegible] e elle dito manoel pereira da
[illegible] e lhe semelhante de feito de ingrista
[illegible] dito manoel pereira pato de carvalho-
[illegible] nos das ditos bens heredados e de
[illegible] natural o dito elle em ce ados por
[illegible] jaa como herdeiro do dito ...
[illegible] seu carvalho e delle não que ja
[illegible] manoel que elle dos Ejreja e vinga
[illegible] dita doação de reeito do mesmo elle-
[illegible] para poder pedir a ditos bens
[illegible] e lhe obrigou a fazer boa e ingrata
[illegible] pello tempo tudo ora foram o dito ahi-
[illegible] nos tresladados e por elle manoel
[illegible] de carvalho foi mais dito que delle
[illegible] por fama todo elo al que rede feito-
[illegible] lo que tinha feito elle co seu ... dona
[illegible] sua mulher e tenção por
[illegible] que seja feitos com boa e a ver
[illegible] do que justiça o doutor gonçalo-
[illegible] per falecimento de mano-
[illegible] do dito tenendo e que conste

deyros seus a [illegible]
+ por tem çe se [illegible]
pareçeo a senhora [illegible]
de carvalho mulher [illegible]
Veyra da Silva e disseque [illegible]
vonta de sem cuostrangi [illegible]
soa alguã da sua parte [illegible]
maquytação e contor [illegible]
torgou nesta escritura [illegible]
todo assi e da maneyra que [illegible]
e o dito seu marido o tem [illegible]
todo assi cum pyrem [illegible]
todo tempo obrigua rão [illegible]
todos seus bens moves e de [illegible]
para ver, e prometerão de [illegible]
tempo alguũ hyrem nem [illegible]
tia esta escritura e quy [illegible]
sy nem por outrem em juyzo nem [illegible]
lle e a juda que queyrão que não [illegible]
serão convydos a tee de [illegible]
ditos cem mill reys em dinheyro [illegible]
do na mão da parte tente e [illegible]
te que os poderá receber sem [illegible]
obrigaçaõ alguã que para [illegible]

[illegible] e mandarão a mim
[illegible] que esta carta
[illegible] de seu consentimento
[illegible] cumprimento de todo se
[illegible] das leis [illegible] leis e ley-
[illegible]
[illegible] contratarão e se-
[illegible] a parte e dentro [illegible]
[illegible]
[illegible] sentença
[illegible]
[illegible] contratarão [illegible]
[illegible] testemunhas [illegible]
[illegible]
[illegible] contrato
[illegible]
[illegible] testemunhas presentes [illegible]
[illegible]
[illegible] dita
[illegible]
[illegible]
[illegible] pello
[illegible]
[illegible] esta escritura

e quyta caõ em que [illegible]
paixoto de car valho [illegible]
tra todos cem myl reis [illegible]
torias que dizia se [illegible]
tabaliaõ se ro mynão de [illegible]
todias do mes de [illegible]
de seis centos e tres [illegible]
bre ditas sobre dito tabaliaõ [illegible]
vis manoel pereira da silva [illegible]
tia paixoto de car valho manoel [illegible]
de carvalho João Ribeiro [illegible]
ra [illegible] aos vinte e sete dias do mes [illegible]
do anno de myll seis centos e [illegible]
ar nos na quinta de ponte da [illegible]
marques todos paixotos [illegible]
de são pedro de [illegible] termo da [illegible]
nos [illegible] casas da dita quinta [illegible]
sa das de manoel paixoto de car valho
fidalgo da casa de sua magestade [illegible]
estando ahi presente [illegible]
[illegible] de [illegible] da sua molher [illegible]
eu tabaliaõ publico [illegible]
[illegible]

[illegible] de concerto e quita-
[illegible] que o dito seu marido teu
[illegible] mano e lhe perdeira da filha e fidalgo
[illegible] do dito senhor morador na dita
[illegible] perguntase o outorgua-
[illegible] e por ella foi dito que de sua lei-
[illegible] de seu constrangimento de pe-
[illegible] outorgua na e o outorgou no-
[illegible] de concerto e quitação
[illegible] escrito em todo e por todo a si e da
[illegible] nelle se contem e o dito seu
[illegible] o tem feito e para o cumprir da sua
parte [illegible] obriguaçoẽs e [illegible]
[illegible] nelle declarado e a si o dito se e
o outorgou e mandou ser feito o presen-
te [illegible] de outorgua nesta no-
[illegible] delle dar [illegible] muitos deste theor
[illegible] como pessoa publica esti-
pullante e aceitante em nome das peso-
as a que toca e tocar possa e nesta outor-
gua [illegible] interesse o aceitei e [illegible]
[illegible] pulleia o que foraõ testemunhas pre-
[illegible] pires caseiro da dita
[illegible] e [illegible] filho de domingos

Joaõ morador no [illegible]
tal se que hi de [illegible]
munha mostrado isto [illegible]
no castello da cidade [illegible]
dona Ines de Miranda [illegible]
se por ello por dizer que naõ [illegible]
casiron e casiraraõ todos [illegible]
[illegible] tabaliaõ que o [illegible]
[illegible] Joaõ Bento Joaõ [illegible]
dizer ao sobredito Joaõ Bento [illegible]
aõ publico das notas [illegible]
de quinhentos e [illegible]
lica [illegible]
[illegible] que esta escriptura [illegible]
[illegible] de notas [illegible]
a fiz e [illegible]
ceja que me reporto e a quem [illegible]
[illegible] que tal he

[illegible] notas [illegible] [illegible]

310